



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000010

PARECER JURÍDICO Nº 157.2021

Assunto: Projeto de Resolução nº 09.2021

Protocolo: 1798.2021 (Ver. Valdomiro Bozó)

Objetivo: Referenda o Termo de Convênio celebrado entre o Município de Toledo e a Associação dos Servidores Municipais de Toledo – ASSERMUTO

Autor: Mesa.

Parecer: Possibilidade. Poder discricionário dos Poderes e órgãos envolvidos. Necessidade de observância da legislação pertinente. Verificação do interesse da municipalidade.

I. Relatório

Solicitou Vereador Valdomiro Bozó, a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Resolução nº 09.2021 que referenda o *Termo de Convênio celebrado entre o Município de Toledo e a Associação dos Servidores Municipais de Toledo – ASSERMUTO*.

II. Parecer

De início cumpre salientar que na forma do art. 17, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Toledo, é competência da Câmara Municipal “resolver definitivamente sobre acordos, convênios, consórcios e contratos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal”, porém sem adentrar ao mérito do que foi anteriormente celebrado pelos convenientes. Logo, **cabe a este Poder Legislativo tão somente concordar ou não com os termos decididos, sem alterar seu conteúdo.**

Assim, se os entes envolvidos na celebração do convênio entenderam observadas as exigências e as vedações legais, poderá ser referendado o convênio.

A única sugestão que se faz é que, seja observado o disposto no art. 7º da Lei nº 13.709/18 – LGPD, quando do cumprimento do contido na alínea ‘e’ da Cláusula Terceira de referido Termo de Convênio.

É o parecer.

Toledo, 11 de agosto de 2021.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico